

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1442/82 - DREPP N° 9296/81 (2 VOLUMES)  
INTERESSADO : ESCOLA DE 2° GRAU MUNICIPAL DE ÁLVARES  
MACHADO  
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA HABILITAÇÃO  
ESPECÍFICA DE 2° GRAU PARA O MAGISTÉRIO  
RELATORA : CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
PARECER CEE : 368 /84 - CESG - APROVADO EM 21 / 03 / 84.

### 1 - HISTÓRICO

O Sr. Prefeito Municipal de Álvares Machado solicita deste Conselho, nos termos da Deliberação CEE 18/78, autorização para colocar em funcionamento a Habilidade Específica de 2º Grau para o Magistério, com aprofundamento de estudos na Pré-Escola.

As autoridades opinantes, em fevereiro de 1982, foram do parecer contrário à instalação, tendo em vista que as condições do prédio e instalações, à época, não eram adequadas nem mesmo ao curso que já ministrava: Técnico em Contabilidade.

Em março de 1983 o protocolado foi baixado em diligência por este Conselho Estadual de Educação para informar se a escola já completara as exigências para funcionamento do curso. Em julho desse ano o relatório da Comissão de supervisores confirmava que "a situação permanecia a mesma", carecendo do cumprimento as seguintes exigências:

"1 - Conclusão do prédio, construindo duas salas de aula, cantina, cozinha, sanitários e recreação, segundo planta aprovada.

2 - Instalação de Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas.

3 - Instalação de Biblioteca Específica e demais equipamentos, conforme módulo proposto pela Secretaria de Estado da Educação e

4 - Contratação de Profissional habilitado para exercer função de Orientador Educacional".

O Sr. Prefeito Municipal, em ofício 544/83, grampeado na contracapa do Processo DREPP n° 9296/81, solicita deste

Conselho a aprovação do Regimento Escolar, inserido de fls. 27 a 65 do protocolado.

## 2 - A P R E C I A Ç Ã O

Quanto à autorização para funcionamento da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, entendemos deva ser indeferida. Recentemente, este Colegiado, através do Parecer CEE nº 034 / 8 4 , indeferiu o reconhecimento da Habilitação Técnico em Contabilidade, da mesma escola, pelas mesmas razões.

Tão logo as deficiências apontadas sejam superadas, a Prefeitura Municipal poderá reiterar a solicitação junto a este Colegiado.

Quanto ao Regimento Escolar, peça que precisa ser aprovada para fins dos demais cursos mantidos pela escola, entendemos deva ser desentranhada e encaminhado à Equipe Técnica deste Conselho Estadual de Educação, responsável pela sua análise.

## 3 - C O N C L U S Ã O

Indefere-se a solicitação da Prefeitura Municipal de Álvares Machado no sentido de autorização de funcionamento da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, junto à Escola Municipal de 2º Grau, do mesmo município.

O Regimento Escolar constante nos protocolado deverá ser analisado pela Equipe Técnica deste Conselho, para posterior exame deste Colegiado.

CESG, em 27 de fevereiro de 1984.

a) OONS<sup>a</sup> MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

RELATORA

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 08 de março de 1984.

a) CONS<sup>o</sup> PE. LIONEL CORBEIL  
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de março de 1984.

a) CONS<sup>o</sup> CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE